



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG
CNPJ 17.782.616/0001-64
RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000
(38) 3813-1155



DECRETO Nº 252\2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 8 DO DECRETO N.º 117\2017 QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG
CNPJ: 17.782.616/0001-64

R. Mário dos Reis Silveira, 345 - São Bento - Mato verde-MG
39527-000

O(A) presente DECRETO 252 publicado(a) no Quadro Oficial do Município de Mato Verde-MG, em 04/11/19 nos termos da Lei Municipal 002/2009 de 23/01/2009, para todos os efeitos.

Mato Verde - MG 04/11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE Mato Verde, Minas Gerais, no pleno exercício do seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, nos termos do art. 108, inciso VI;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 117\17 restaram estabelecidas normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Mato Verde-MG, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO que restou estabelecido naquele decreto o número máximo de 5 parcelas para que o servidor responsável pela infração e respectiva multa procedesse ao pagamento da mesma;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores atuados têm encontrado dificuldades para proceder aos pagamentos das multas

DECRETA

Art.1º - O Inciso II do art. 8º do Decreto nº 117\17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Oscar Lisandro Teixeira
Prefeito Municipal
Mato Verde - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG

CNPJ 17.782.616/0001-64

RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000

(38) 3813-1155

“**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – (...)

II – de posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis, no sentido de anotar na ficha funcional do servidor, bem como proceder ao desconto do valor da multa paga, podendo ser dividida em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º – Encaminhe-se, mediante ofício, cópia do presente decreto à todos os secretários e condutores de veículos.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se, na forma dos dispositivos normativos descritos.

Mato Verde - Estado de Minas Gerais, 04 de Novembro de 2019.



OSCAR LISANDRO TEIXEIRA

Oscar Lisandro Teixeira
Prefeito Municipal
Mato Verde - MG

Prefeito Municipal